

Folha 91  
verso 91

**LEI N. 637/2020 De 11 de março de 2020.**

Dispõe sobre Isenção do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para pessoas que ostentem as condições dispostas nesta Lei, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Heitorai/GO, no uso regular de suas atribuições legais, e Constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal de Heitorai **aprovou**, e Ele, Sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficará isento do pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos), aposentado, que tenha renda de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

**Art. 3º** Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2018.

**Parágrafo único** - A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto à Secretaria de Fazenda, nas seguintes condições:

**I** - redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

**II** - redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

**Art. 4º** Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia do último comprovante de rendimento emitido pelo INSS, ou documento equivalente.

**Art. 5º** O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexados os documentos comprobatórios de renda citados no artigo anterior.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai/GO, aos onze dias do mês de março de 2020.

  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 637/2020 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: